

CONTRATO C/2025/0019

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR (SAC) DO CENTRO DE SAÚDE DE LAGOA E NA UNIDADE BÁSICA DE URGÊNCIA DOS CENTROS DE SAÚDE DA POVOAÇÃO E DE VILA FRANCA DO CAMPO – DE 17/03/2025 A 31/12/2025 – PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SÃO MIGUEL

No dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, é celebrado o presente contrato para a “Aquisição de serviços médicos no Serviço de Atendimento Complementar (SAC) do Centro de Saúde de Lagoa e na Unidade Básica de Urgência dos Centros de Saúde da Povoação e de Vila Franca do Campo – de 17/03/2025 a 31/12/2025 – para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel”, pelo montante estimado de **522.720,00 €** (quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte euros), isentos de IVA, nos termos do artigo 9.º do Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIVA).

Entre:

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel (USISM), pessoa coletiva n.º 510148921, sita na Grotinha, n.º 1, 9500-354, na cidade de Ponta Delgada, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Sandra da Conceição de Sousa Pereira da Silva, cujos poderes para ato foram conferidos pelo despacho de nomeação n.º 671/2023, de 14 de março, da Secretária Regional da Saúde e Desporto, nas competências previstas nas alíneas a) e e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2011/A de 9 de dezembro, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE;**

e

Precise, Lda., pessoa coletiva com o NIPC 513993274, com sede na Rua Cidade da Bolama n.º 18-A, Escritório 392, 1800-079 Lisboa, aqui representada por Nuno Miguel Correia Neves, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE;**

CELEBRAM entre si o presente contrato, o qual dá por integralmente reproduzidas as normas contidas no Caderno de Encargos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE, no âmbito do CONT.EXC.CCP/2025/0017 – Procedimento para a aquisição de serviços médicos no Serviço de Atendimento Complementar (SAC) do Centro de Saúde de Lagoa e na Unidade Básica de Urgência dos Centros de Saúde da Povoação e de Vila Franca do Campo – de 17/03/2025 a 31/12/2025 – para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, constantes no Anexo I do respetivo Caderno de Encargos, que abaixo se reproduz:

Período	Serviço principal	Preço Hora	Período	Horário	N.º Mínimo Horas /Dia	N.º Mínimo Horas/ Semana	N.º de dias	N.º Horas Total	Preço contratual Total
17/03/2025 31/12/2025	CSVFC - Unidade Básica de Urgência	40,00 €	Dias úteis	08h00-18h00	10	50	198	1.980	79.200,00 €
17/03/2025 31/12/2025	CSVFC - Unidade Básica de Urgência	40,00 €	Dias úteis	08h00-18h00	10	50	198	1.980	79.200,00 €
17/03/2025 31/12/2025	CSP - Unidade Básica de Urgência	40,00 €	Dias úteis	08h00-08h00	24	120	198	4.752	190.080,00 €
17/03/2025 31/12/2025	CSL - Serviço de Atendimento Complementar	40,00 €	Dias úteis	08h00-20h00	12	60	198	2.376	95.040,00 €
17/03/2025 31/12/2025	Outros locais (<i>mediante necessidade e requisição USISM</i>)	40,00 €	-	-	-	-	-	1.980	79.200,00 €
Total						280		13.068	522.720,00 €

Cláusula 2.^a

Vigência do contrato

O contrato produz efeitos a partir do dia 17/03/2025, ou, no dia seguinte ao da notificação do visto do Tribunal de Contas ao cocontratante, no caso de tal notificação ser posterior àquela data, vigorando até ao dia 31/12/2025, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Sigilo

Na execução do presente contrato e em todos os atos a que lhe digam respeito o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a garantir rigoroso sigilo relativamente a informação e documentação de que venha a ter conhecimento decorrente da sua relação profissional com o PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 4.^a

Local prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados, conforme definido nas cláusulas técnicas especiais, constantes na Parte II e no Anexo I do presente Caderno de Encargos, no seguinte local:
 - a) Centro de Saúde de Vila Franca do Campo - Rua Teófilo Braga, 9680-179 Vila Franca do Campo;
 - b) Centro de Saúde de Povoação - Rua Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira, 9650-426 Povoação;
 - c) Centro de Saúde de Lagoa - Rua Francisco Amaral Almeida n.º 4 ,9560-104 Lagoa;
 - d)
2. Em casos pontuais, quando se tornar necessária a prestação de serviços médicos, e mediante requisição do PRIMEIRO OUTORGANTE, com antecedência mínima de 2 dias, nos seguintes locais:
 - a) Centro de Saúde de Ponta Delgada - Grotinha, n.º 1, 9500-354 Ponta Delgada;
 - b) Centro de Saúde de Ribeira Grande - Rua de São Francisco, 9600-537 Ribeira Grande;
 - c) Centro de Saúde de Nordeste - Estrada Regional 7 F, 9630-161 Nordeste.

Cláusula 5.^a

Obrigações gerais do adjudicatário

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:
 - a) Garantir a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, e conforme melhor definido nos requisitos das cláusulas técnicas especiais constante no Caderno de Encargos do procedimento mencionado na Cláusula 1.^a do presente clausulado;
 - b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprias das melhores práticas;
 - c) Prestar os serviços, conforme as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - d) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos serviços objeto do contrato, com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança, e com respeito por todas as normas legais aplicáveis, inclusive as relativas a garantias da prestação dos serviços;
 - e) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de segurança definidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, sendo diretamente responsável pelos danos que possam advir do eventual incumprimento dos mesmos;
 - f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - g) Deter todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade e ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, e demais esclarecimentos que se justifiquem e considerem pertinentes;
 - i) Colaborar e prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados, de acordo com a alínea anterior;
 - j) Comunicar em tempo útil, e logo que tenha conhecimento, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - k) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos, sem o devido conhecimento e autorização por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - l) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, e manter o sigilo durante um prazo de 5 anos após o término do contrato;
 - o) Ser responsável por todos os prejuízos e danos causados ao PRIMEIRO OUTORGANTE

- ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, por si ou por subcontratados, da atuação do seu pessoal, pelas avarias causadas a equipamentos do PRIMEIRO OUTORGANTE ou de terceiros;
- p) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a entidade adjudicante;
 - q) O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela sua disciplina e aptidão profissional, pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos, material e a terceiros e, nomeadamente:
 - i. Extravio de material ou equipamento, que deverá ser imediatamente repostos;
 - ii. Deterioração do equipamento ou instalações.
2. Constituem, ainda, como obrigações específicas do SEGUNDO OUTORGANTE, as seguintes:
- a) Prestar os serviços de atividade médica nos locais cujas respetivas moradas constam na Cláusula 4.^a do presente clausulado, e nos dias, horários e carga horária diária, definidos pela Direção Clínica do Centro de Saúde em que prestar serviços, conforme previsto no Caderno de Encargos e na proposta apresentada e adjudicada;
 - b) Apresentar, e remeter ao PRIMEIRO OUTORGANTE (respetivo Diretor Clínico e Conselho de Administração da USISM), as escalas mensais completas, com a identificação dos médicos prestadores de serviços, por cada centro de saúde, referentes:
 - i. Ao 1.^o mês de prestação, com a antecedência mínima de 15 dias antes do início do mês a que disser respeito;
 - ii. Dos restantes meses durante a execução do contrato, com a antecedência mínima de 90 dias antes do início do mês a que disser respeito.
 - c) Na eventualidade de pretender colocar novo(s) profissional(ais) de saúde, deve informar o PRIMEIRO OUTORGANTE (respetivo Diretor Clínico e Conselho de Administração da USISM), com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, apenas sendo possível a colocação de novos profissionais com a autorização prévia do PRIMEIRO OUTORGANTE, a qual se considera tacitamente concedida se nada se disser no prazo de 48 horas;
 - d) Substituir, atempadamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem perturbações para o serviço, o profissional médico, por outro com habilitações equivalentes, sempre que o mesmo não puder executar a prestação de serviços (desistência/falta ou ausência), devendo obrigatoriamente informar e submeter à autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE (respetivo Diretor Clínico e Conselho de Administração da USISM);
 - e) Remeter, aquando da integração de novos elementos, nos termos das alíneas b), c) e d) anteriores, ao PRIMEIRO OUTORGANTE (respetivo Diretor Clínico e Conselho de Administração da USISM), a seguinte documentação referente ao prestador de serviços proposto para integração:
 - i. Declaração de compromisso em como mantém celebrado contrato de prestação de serviços ou equivalente com o profissional proposto;
 - ii. Declaração emitida pelo profissional indicado manifestando disponibilidade em exercer funções na entidade adjudicante;
 - iii. Comprovativo de subscrição de seguro de responsabilidade civil profissional para o profissional;
 - iv. Declaração atestando que o serviço a contratar não será prestado por médicos aposentados, de acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho;

- v. *Curriculum Vitae* do prestador, com indicação do nome, domicílio, número de identificação civil, número de identificação fiscal e síntese curricular;
 - vi. Fotocópia do cartão da Ordem dos Médicos ou comprovativo de inscrição no Colégio da especialidade, quando exista;
 - vii. Certificado ou Documento comprovativo de Idoneidade do profissional, emitido pela Ordem de médicos;
- f) Possuir seguro de responsabilidade civil profissional e de acidentes de trabalho;
- g) Asseverar que o serviço não será prestado por médicos aposentados, de acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho;
- h) Garantir que cada um dos profissionais afetos à prestação de serviços:
- i. Esteja apto a desempenhar todas as tarefas enunciadas no presente contrato e respetivo caderno de encargos, sendo da competência do SEGUNDO OUTORGANTE a verificação dos requisitos necessários para a prestação da atividade dos médicos propostos, nomeadamente:
 - Posse da Cédula Profissional, emitida pela Ordem dos Médicos de Portugal;
 - Ter capacidade de comunicação fluente em língua portuguesa ou, em alternativa, terem tido aproveitamento no exame de língua portuguesa da Ordem dos Médicos;
 - Ter experiência/conhecimento e estar habilitado para utilizar o sistema de gestão de informação médica e demais softwares em uso no PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - ii. Tome conhecimento direto dos protocolos de medicamentos, protocolos clínicos e outros, bem como dos regulamentos da Instituição (PRIMEIRO OUTORGANTE), junto da Direção Clínica, para seu efetivo cumprimento escrupuloso;
 - iii. Respeite as orientações da Direção Clínica, para efeitos de organização interna do serviço em que se inserem, sem prejuízo da autonomia técnica e da inexistência de subordinação jurídica;
 - iv. Preste cuidados médicos com observância ao exposto nas alíneas anteriores, às normas e orientações das entidades competentes na área da Saúde, entre as quais a Direção Regional da Saúde (DRS), a Direção Geral da Saúde (DGS), e reconhecidas pela Ordem dos Médicos, bem como, aos princípios de ética e deontologia profissional;
 - v. Cumpra, no aplicável, as obrigações descritas na presente cláusula e no Caderno de Encargos e com toda a legislação em vigor no que concerne à prestação de serviços do presente procedimento;
 - vi. Utilize e zele pelos bens e equipamentos que forem colocados à sua disposição e que lhe sejam confiados;
 - vii. Trate com urbanidade os utentes e todos os funcionários do PRIMEIRO OUTORGANTE ou que com esta se relacionem;
 - viii. Garante o atendimento e tratamento dos utentes que lhe forem indicados, nos serviços a que fiquem afetos, procedendo à tomada de decisões de intervenção médica que se imponham em cada caso, e ao registo dos atos, diagnósticos e procedimentos, no processo clínico, nos respetivos programas informáticos em uso no PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - ix. Promove a articulação com outros níveis de prestação de cuidados, com o objetivo de asseverar a continuidade e a devida assistência ao utente, inclusive, proceder, quando necessário, à orientação e ao seguimento dos doentes na utilização dos serviços de saúde, referindo-os para outros serviços, internos e externos, nomeadamente quanto a cuidados hospitalares, mediante relatório escrito confidencial, e garantindo a receção, em retorno, dos relatórios correspondentes à intervenção dos outros serviços de saúde, bem

- como a continuação dos cuidados a prestar aos doentes;
- x. Se presente, aquando da execução das suas funções, munido de material médico, nomeadamente, vestuário adequado (farda – para casos de urgência; bata – para consultas; pijama cirúrgico [fato bloco]), estetoscópio, Cartão de Cidadão ou da Ordem dos Médicos, e respetivos códigos para prescrição sem papel, vinhetas para receituário físico se houver falha no sistema informático, credenciais do Ministério da Saúde para acesso ao Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO) e credenciais de acesso à plataforma de receitas e emissão do Certificado de Incapacidade Temporária.
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas com o pessoal afeto à prestação do serviço, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho e outras despesas sociais obrigatórias, bem como, caso aplicável, pelas despesas relacionadas com a deslocação, alojamento e alimentação do seu pessoal e equipamento;
- j) Cumprir as horas que o PRIMEIRO OUTORGANTE necessite, mas que também contemple momentos de descanso entre jornadas de trabalho, conforme exposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo regional n.º 16/2013/A, de 14 de outubro, sem que prejudique o funcionamento do serviço a que estão afetos.
- k) Em situações excecionais, e mediante requisição expressa do PRIMEIRO OUTORGANTE, prestar serviços extraordinários comparativamente ao número de horas/dia, desde que não exceda o máximo de horas total (contratualizadas), indicado no Anexo I do Caderno de Encargos, conforme locais e duração requisitada, podendo ser destinados ao mesmo serviço e local de prestação mencionado no n.º 1 da Cláusula 4.ª do presente clausulado, ou noutros locais/serviços, mencionados no n.º 2 da mesma cláusula.

Cláusula 6.ª

Monitorização dos serviços prestados

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se o direito de:
- a) Monitorizar a prestação dos serviços no que respeita ao cumprimento das características técnicas, prazos, locais e requisitos de prestação, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento, relativamente às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II e no Anexo I do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei;
- b) Avaliar e supervisionar o desempenho e nível de qualificações profissionais de cada um dos médicos prestadores, podendo sempre que tal não se revele satisfatório, exigir a substituição deste(s) elemento(s), nomeadamente, caso se verifique, pela sua prática clínica, não ter competência comprovada, não se adaptar ao exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou que aja de forma grave perante os utentes, colegas ou outros presentes no PRIMEIRO OUTORGANTE, no decorrer das suas funções, fixando-lhe um prazo de 72 (setenta e duas) horas para substituição do prestador (médico);
- c) Sempre que entender conveniente, exigir ao SEGUNDO OUTORGANTE que faculte, no prazo de sete dias, os seguintes documentos:
- Comprovativo de subscrição de seguro de responsabilidade civil profissional e de acidentes de trabalho;
 - Documento comprovativo da idoneidade redigido pela Ordem dos Médicos, seja aquando da proposta para integração no PRIMEIRO OUTORGANTE ou no decorrer da execução de funções.

- d) Requerer e suspender a prestação de serviços extraordinários, comparativamente ao número mínimo de horas/dia, de acordo com as necessidades dos serviços, caso seja necessário que a mesma seja assegurada, de forma pontual e extraordinária, pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE deve prestar ao PRIMEIRO OUTORGANTE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Ressalva-se que as quantidades estimadas constam no Anexo I do Convite e do Caderno de Encargos, e não têm carácter vinculativo, pois são valores meramente indicativos e sujeitos a variação durante a execução do contrato, não sendo, assim, obrigatória a sua aquisição na totalidade, e, por conseguinte, não conferindo ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por lucros cessantes.
4. Para efeito do exposto no ponto anterior o SEGUNDO OUTORGANTE deverá asseverar que cada médico prestador de serviços preenche, imprime, assine e entregue fisicamente ou via correio eletrónico (em documento legível), e para cada Centro de Saúde onde foram prestados serviços, ao cuidado da respetiva Direção Clínica, a sua folha de assiduidade/registo de horas (facultada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE), no início do mês seguinte à prestação, no máximo até ao dia 5, para validação, previamente à emissão de nota de encomenda e de fatura.
5. Em caso de horas prestadas fora do horário de serviço previsto em cada local, deverá ser preenchido a justificação para as mesmas no quadro constante dessa folha, pela Direção Clínica.
6. Só serão pagas as horas que forem efetivamente realizadas e registadas em folha de registo de presenças e validadas pela Direção Clínica.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE, o montante correspondente às quantidades efetivamente executadas durante o período contratual, calculado de acordo com o preço unitário por hora, por médico não especialista, constante da proposta adjudicada, no valor de **40,00 €** (quarenta euros), isentos de IVA, nos termos do artigo 9.º do Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIVA).
2. O preço contratual não ultrapassará o valor estimado de **522.720,00 €** (quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte euros), isentos de IVA, nos termos do artigo 9.º do Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIVA).
3. O preço acima referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho e outras despesas sociais obrigatórias, bem como, caso aplicável, despesas relacionadas com a deslocação, alojamento e alimentação do seu pessoal e equipamento, e, ainda, por quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.
4. Independentemente dos locais de prestação, o custo unitário e total proposto para a prestação de serviços é único, devendo incluir os custos parciais totais, diretos e indiretos.
5. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de impostos, taxas e direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes, relativos à execução do contrato e referentes à prestação de serviços.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês da prestação de serviços, após a validação dos serviços prestados, aposta na folha de registo de presenças, na qual deverão constar as horas que forem efetivamente realizadas e registadas, e após a entrega da fatura respetiva, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar até ao término do contrato, ou após a cessação do mesmo.
3. Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O prazo, previsto no n.º 1, fica suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou até ser efetuada a respetiva correção.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito bancário indicada pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
6. O encargo total será suportado por conta das verbas inscritas na Económica n.º 01020222, Serviços de saúde, na Rubrica n.º 62219121, STRH - Contratação Serv Médicos (Desp 29553/08), do Orçamento da USISM para o ano de 2025, cabimento n.º 5338.

Cláusula 9.ª

Prevalência

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. As peças do procedimento CONT.EXC.CCP/2025/0017 – Procedimento para a aquisição de serviços médicos no Serviço de Atendimento Complementar (SAC) do Centro de Saúde de Lagoa e na Unidade Básica de Urgência dos Centros de Saúde da Povoação e de Vila Franca do Campo – de 17/03/2025 a 31/12/2025 – para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;
 - b. A proposta adjudicada, em tudo o que não contrarie as peças do procedimento, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores.
3. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto deste contrato, seguidamente as peças do procedimento, e em último lugar a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Em tudo não especificado, aplicam-se as disposições constantes do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, do Código dos Contratos Públicos, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do procedimento a contratar.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1. O Primeiro e SEGUNDO OUTORGANTE declaram que aceitam o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.
2. O presente contrato foi precedido de procedimento por contratação excluída, nos termos do artigo 6.º-A do CCP, autorizado por deliberação do Conselho de Administração da USISM, datada de dia 13 de fevereiro de 2025, com as devidas alterações previstas: no despacho de 18 de fevereiro de 2025 da Presidente e Vogal Executivo do Conselho de Administração; na deliberação de 19 de fevereiro de 2025 do Conselho de Administração; e no despacho de 20 de fevereiro de 2025 dos Vogais Executivos do Conselho de Administração.
3. A aquisição de Serviços médicos, objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração da USISM de dia 24 de fevereiro de 2025.
4. A aprovação da minuta do contrato ocorreu por deliberação do Conselho de Administração da USISM de dia 24 de fevereiro de 2025.
5. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor do presente contrato, por deliberação do Conselho de Administração da USISM de dia 24 de fevereiro de 2025, a Dr.ª Raquel Raposo, Médica - Área de medicina geral e familiar da USISM.
6. A prestação de caução foi realizada por meio de depósito (transferência bancária), no dia de 24 de fevereiro de 2025, pelas 16:02h, através do Novo Banco, S.A., com a referência n.º 558458841, no valor de **10.454,40 €** (dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro euros e quarenta cêntimos), no IBAN PT50016001000084949000220, em nome e a favor da USISM;
7. Conforme o disposto no artigo 81.º do Regime Jurídico da Contratação Pública na Região Autónoma dos Açores, e em articulação com o disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, a liberação da caução ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE ou após o termo do prazo de obrigações relativas a garantias e correção de defeitos do SEGUNDO OUTORGANTE.
8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.
9. Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes do PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTE.

Ponta Delgada, 25 de fevereiro de 2025

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: **SANDRA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
PEREIRA DA SILVA**

Data: 2025.02.25 11:37:07-01'00'

Certificado por: **Governo Regional dos Açores**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho de
Administração da Unidade de Saúde de São**

Miguel



Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,



Certificado Digital Qualificado - Representação
Documento Assinado Eletronicamente
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura manuscrita na UE